



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

EMENDA Nº 000328

ANEXO II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 06000 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		Código de Classificação Institucional e Func.: 06000.06001.08.244.0185.3954
Nº do Proj. ou Ativ.: 004326	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: COMBATE À POBREZA MENSTRUAL	
Beneficiário -		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 33.90 Aplicações Diretas		Valor acrescentado: 200.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Total:		200.000

1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 00200 GABINETE DO PREFEITO		Código de Classificação Institucional e Func.: 00200.00210.04.131.0186.3545
Nº do Proj. ou Ativ.: 004462	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: PUBLICIDADE	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 33.90 Aplicações Diretas		Valor retirado: 200.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

Justificativa:

A pobreza menstrual não é apenas a falta de dinheiro para comprar produtos de higiene menstrual adequados, é também um problema de acesso à saneamento básico e desigualdade social.

Assim sendo, é dever do Poder Público pautar o assunto e buscar políticas públicas para superar as desigualdades e combater efetivamente a pobreza menstrual.

Dessa forma, considerando que não há previsão orçamentária para o tema, em 2024, apresentamos a presente emenda.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Biga Pereira